

Londrina, 06 de Abril de 2020.

VENCIMENTOS DO ISS

Considerando a pandemia de Covid-19 e as recentes normas expedidas contendo prorrogações de recolhimentos do ISS ou de cumprimento de obrigações acessórias, prestamos os seguintes esclarecimentos.

Ressaltamos que optantes do SIMPLES NACIONAL e demais contribuintes possuem regras diferenciadas, sendo essa diferenciação mantida.

1º Grupo - OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL (apenas o recolhimento via PGDAS):

A **Resolução CGSN nº 154, de 03 de abril de 2020**, do Comitê Gestor do Simples Nacional, prorrogou o recolhimento do ISS no âmbito dos optantes pelo regime Simplificado (recolhimento por DAS), em seu artigo 1º, inciso II:

- o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em **20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;**
- o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em **20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020;** e
- o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em **22 de junho de 2020, vencerá em 21 de setembro de 2020.**

Observações:

- ✓ Acesse a íntegra da Resolução em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-154-de-3-de-abril-de-2020-251138833>
- ✓ Apenas os recolhimentos foram prorrogados, **as datas de entrega das declarações no PGDAS continuam com seus prazos originais mantidos.**
- ✓ As prorrogações de prazo acima não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas (artigo 1º, parágrafo único da Resolução CGSN nº 154/2020)
- ✓ Essas prorrogações de recolhimento acima se referem ao **ISS a ser pago via PGDAS**, portanto, **não se aplicam:**
 - a) ao ISS retido na fonte** por tomadores de serviços em relação a serviços prestados por optantes do Simples Nacional. Nesse caso, o recolhimento, que cabe ao tomador e é realizado por guia do Município (via escrituração da DMS), seguirá as regras do 2º Grupo, informadas a seguir.
 - b) ao ISS próprio de empresas que, embora sejam optantes do Simples Nacional, tenham superado o sublimite** e estejam ou venham iniciar a apurar o imposto municipal com alíquota fixada na legislação local e a recolher por guia do Município (gerada via DMS). Nessa situação, serão aplicadas a regras do 2º Grupo, informadas a seguir.
 - c) ao ISS Fixo Mensal** recolhido por escritórios de Contabilidade, quando optantes do SN e que recolham o ISS via legislação e guia do Município.

2º GRUPO - NÃO OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL, ISS RETIDO NA FONTE OU OPTANDES DO SIMPLES COM FATURAMENTO ACIMA DO SUBLIMITE OU ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE OPTANTES DO SN QUE RECOLHAM O ISS FIXO (Recolhimento por guia do município):

O Decreto Municipal nº 413, de 30 de março de 2020, em seu artigo 2º, **prorrogou tanto o prazo para escrituração** (entrega da obrigação) **como o de recolhimento** (geração e pagamento da guia), que seguirão os seguintes prazos:

- o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em **abril de 2020, vencerá em 27 de abril de 2020;**
- o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em **maio de 2020, vencerá em 25 de maio de 2020;** e
- o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em **de junho de 2020, vencerá em 25 de junho de 2020.**

Observação:

- ✓ Acesse o Decreto em: <https://www.londrina.pr.gov.br/images/stories/jornalOficial/Jornal-4031-Assinado-Pdf.pdf>

Finalmente, **em caráter geral, os vencimentos do IPTU, Taxas Imobiliárias, e Taxas Mobiliárias, todos referente ao exercício de 2020**, com vencimento entre **30 de março e 29 de maio de 2020** podem ser pagos **até 29/05/2020** (artigo 1º do Decreto Municipal nº 413/2020).

Se já vencidos, não terão fluência de juros nesse mesmo período (§1º), os que vencerem nesse período, não terão aplicada a multa moratória (§2º).

Também seguirá essa regra o **ISSQN de autônomos**, pessoas físicas (FIXO ANUAL).

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SECRETARIA DA FAZENDA - PML**